



## POLITICA DE COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS DE ILICITUDES

### 1. OBJETIVO

A Política de Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude tem por objetivo definir e formalizar os padrões, regras e procedimentos de utilização relacionados ao Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude da COOPCREDMETAL .

### 2. VIGÊNCIA

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva. Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao mesmo, que poderá alterá-la:

- a) Quando houver determinação expressa nesse sentido por parte dos órgãos reguladores;
- b) Diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e
- c) Quando o Diretoria Executiva, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alteração na diretriz descrita.

### 3. O QUE É O CANAL DE COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS DE ILICITUDE E PARA QUE SERVE?

É um componente organizacional responsável pelo acolhimento de comunicações de situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades executadas pela COOPCREDMETAL e responsável pelo encaminhamento do reporte à área competente para tratamento da situação. Sua criação foi determinada pelo Banco Central do Brasil através da publicação da Resolução nº 4859 de 23/10/2020

### 4. O que pode configurar Indício de Ilícitude?

Qualquer informação que possa afetar a reputação dos:

I - controladores e detentores de participação qualificada; e

II - membros de órgãos estatutários e contratuais.

A comunicação deve considerar informações sobre as seguintes situações e ocorrências:

- a) processo-crime ou inquérito policial a que estejam respondendo as pessoas de que tratam os incisos I ou II do caput, ou qualquer sociedade de que sejam ou tenham sido, à época dos fatos, controladores ou administradores;
- b) processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional; e
- c) outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas; e

II - ser realizada em até dez dias úteis, contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação.

### 5. COMO PODEM SER REGISTRADAS AS COMUNICAÇÕES DE INDÍCIOS DE ILICITUDE?

O registro deverá ser realizado conforme abaixo:

#### Canal de comunicação

O link da plataforma do canal de denúncias deve ser compartilhado com colaboradores, associados, parceiros, fornecedores e todos os envolvidos diretamente com a cooperativa, conforme as exigências legais.

Plataforma: [https://fenacred.com.br/canal\\_de\\_denuncia/](https://fenacred.com.br/canal_de_denuncia/)

**Telefone da Ouvidoria: 0800 042-0851** Este canal de registro de demandas está disponível de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: **10:00 às 12:00 horas 14:00 às 16:00 horas**

### 6. QUEM PODE REALIZAR OS REGISTROS DE COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS DE ILICITUDE?

Os funcionários, associados, demais clientes e usuários dos serviços, parceiros e /ou fornecedores podem reportar a comunicação, sem a necessidade de se identificarem.

## 7. DESCRIÇÃO DAS REGRAS/PROCEDIMENTOS

A COOPCREDMETAL possui um convenio firmado com a **FENACRED – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO URBANAS** que disponibiliza para a COOPCREDMETAL e tem por objeto o compartilhamento do componente organizacional de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da Cooperativa de Credito de Economia e Crédito Mutuo dos Trabalhadores das Industrias Metalúrgicas de Porto Alegre e Grande Porto Alegre. - COOPCREDMETAL

Em atendimento a Resolução 4.859/20 do Banco Central do Brasil foi designado o canal da ouvidoria para servir também de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da COOPCREDMETAL.

Os procedimentos de utilização do canal de comunicação constam no regulamento aprovado pelo Diretoria Executiva e estão divulgados na página da internet: plataforma: [https://fenacred.com.br/canal\\_de\\_denuncia/](https://fenacred.com.br/canal_de_denuncia/)

O canal da ouvidoria serve também de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da COOPCREDMETAL, por meio do qual, funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores podem reportar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza e desde que relacionadas às atividades da referida instituição, assegurada a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e isenção.

É dever da ouvidoria, em sendo também canal de comunicação de indícios de ilicitudes, assegurar a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção, em conformidade com o art. 3.º, §1.º. da Resolução 4.859/20.

O registro das comunicações/reportes deverá ser realizado conforme abaixo:

### Ouvidoria

**Telefone da Ouvidoria: 0800 042-0851** Este canal de registro de demandas está disponível de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: **10:00 às 12:00 horas 14:00 às 16:00 horas**

A atividade do Canal tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados e aos não associados usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os associados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

A Ouvidoria é o componente organizacional responsável pelo recebimento das comunicações e deverá realizar o encaminhamento da comunicação à área competente, para tratamento da situação, caso seja necessário.

Caso o manifestante tenha se identificado ou deixado algum contato, o retorno sobre o tratamento de sua comunicação deverá ocorrer em 15 (quinze) dias úteis a contar a partir do conhecimento ou do acesso à informação.

Todas as ocorrências recebidas pela Ouvidoria, que atendam os critérios estabelecidos pela Resolução 4.859/20, serão consideradas procedentes e deverão ser comunicadas ao Banco Central em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação.

A FENACRED deverá assegurar as condições adequadas para o funcionamento do Canal para acolhimento da comunicação de situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades executadas pela COOPCREDMETAL bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Na execução do objeto do presente convênio, as partes obrigam-se a cumprir rigorosamente as determinações da Resolução 4859/20.

ATUALIZAÇÃO: FEVEREIRO 2026

VALIDAÇÃO: 26/02/2026 – DIRETORIA EXECUTIVA

Arisoli Gomes Farias

Diretor Presidente

Paulo Cesar Leal de Melo

Diretor Financeiro